PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

Súmula: Adiciona inciso XXV, ao art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

E M E N D A :

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Orgânica o seguinte dispositivo:

"XXV percepção de 1 (uma) cesta básica, mensal, de igual valor e quantidade, a ser definida por ato do órgão competente, com o intuito de proporcionar segurança alimentar e nutricional, assegurado o recebimento do valor pecuniário equivalente em caso de impossibilidade transitória e motivada do seu fornecimento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Sebastião Bonfim Matos
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 6562013

Ivaiporã, 03 de junho de 2013.

Bruno

1º Turno

Reunião Ordinária
1º Turno 1ª disc.

Câmara de Vereadores

APROVADO / Por Unanimidade

Em. 17 / 06 / 13

Ata(s) n.º 3070

Reunião Ordinária
2ª disc. 1º Turno

Câmara de Vereadores

APROVADO P/ unanimidade

Em. 24 / 06 / 13

Ata(s) n.º 3071

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em. ___ / ___ / ___

Ata(s) n.º ___

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 10 / junho / 2013

Bruno

2º Turno

Reunião Ordinária
1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO P/ unanimidade

Em. 08 / 07 / 13

Ata(s) n.º 3076

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica que visa conceder segurança a um direito conquistado pelos servidores públicos do Município de Ivaiporã, por meio da inserção da garantia a percepção à cesta básica mensal, de igual valor e quantidade, com o intuito de proporcionar segurança alimentar e nutricional, no próprio texto da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, a Emenda assegura o recebimento de valor equivalente ao que fora dispendido à época a título de cesta básica em caso de impossibilidade de seu fornecimento, como nos casos de rescisão contratual com fornecedor ou desídia da Administração Pública na realização de novo procedimento licitatório.

Sebastião Bonfim Matos
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 159/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 15 / 12 / 11
N.º 6.255 Pág. 11
Caderno:

LEI Nº 2.089, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, 01 (uma) cesta básica, mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

Parágrafo Único – Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados e celetistas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta de dotação orçamentaria do Municipio.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03 / 06 / 2013

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Gabinete do Presidente
Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 7937/11
Ivaiporã, 16 de Dezembro de 2011

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lida na sessão realizada
Em, 19 / dezembro / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03 / 06 / 2013

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Gabinete do Presidente
Est. do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 09/2011.

Súmula: Concede uma cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã - PR, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, 01 (uma) cesta básica, mensal, de igual valor e quantidade, com intuito de proporcionar segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único – Serão contemplados com o beneficio, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo e comissionado.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 3.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil onze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1º Secretário

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Gabinete do Presidente – Est. do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6260 Pág. 05
Edição de 21 / 12 / 11

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03 / 06 / 2012

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

Súmula: Adiciona inciso XXV, ao art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Emenda que traz alteração na Lei Orgânica do Município, no sentindo de assegurar o direito à cesta básica aos servidores públicos do Município de Ivaiporã mesmo nos casos de rescisão contratual com fornecedor ou desídia da Administração Pública na realização de novo procedimento licitatório.

Diante da observação à Constituição Federal e de estudos de diversas Leis, não foi encontrado nada que fossem contrários ao deferimento do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Por isso, os membros da comissão citada, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel Ailton Stipp Kulcamp Fernando Rodrigues Dorta

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná